



Acórdão 00189/2023-3 - 1ª Câmara

Processo: 04618/2020-5

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: HAYSTEN SOARES CUSTODIO GOMES

Responsável: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, RITA DE CASSIA FONTES, ELMO JUNIOR ROCHA GONCALVES

CONTROLE EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – NÃO ATENDIMENTO DE DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS – MULTA – INDEFERIR PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NOTIFICAÇÃO.

1. O não atendimento as decisões desta Corte de Contas, bem como o não envio ou envio fora do prazo de documentos ou informações implica em penalidade pecuniária, por força do artigo 135, inciso VIII e IX e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Especial determinada**, em face da Decisão desta Corte de Contas contida no item 1.4 do Acórdão 00800/2019 – Primeira Câmara, proferido no bojo do Processo 04147/2018, ao atual gestor do **Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire**, *verbis*:

1.4. DETERMINAR a atual gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire** que:

1.4.1. Instaure Tomada de Contas Especial, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas referentes às contribuições previdenciárias e o ressarcimento aos cofres públicos, com fulcro no artigo 83, §1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), sob pena de incorrer em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32/2014, devendo os autos da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 14 da referida IN;

1.4.2. Comunique a esta Corte de Contas a Instauração de Tomada de Contas em tela, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o estabelecido no art. 5º da IN TC 32/2014 e, acaso confirmado o prejuízo, providencie sua devolução ao erário do município, nos termos dos arts. 152 e ss. do Regimento Interno do Tribunal, devendo observar os prazos constantes da IN nº 32/2014;

Por meio da **Resposta de Comunicação 0657/2020-2** (peça 02), o Sr. **Haysten Soares Custódio Gomes**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, comunicou a esta Corte de Contas que foi instaurada Tomada de Contas Especial (Decreto nº 8.468/2020).

Ato contínuo, o Sr. **Carlos Brahim Bazzarella**, Prefeito Municipal de Muniz Freire, por intermédio da **Petição Intercorrente 1314/2020-8** (peça 04), solicitou prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para o envio do processo de TCE.

Na sequência, por meio da **Decisão em Protocolo 0459/2020-6** (peça 06), **deferir** o pedido de dilação de prazo, conforme solicitado.

O Sr. **Gesi Antônio da Silva Junior**, atual prefeito do mencionado município, por meio da **Petição Intercorrente 0401/2021-1** (peça 11), solicitou prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, que foi **deferido** pelo **Voto 1944/2021-3** (peça 13) e **ratificado** pela **Decisão 1260/2021-3** (peça 14).

Por intermédio da **Resposta de Comunicação 0844/2021-9** (peça 19), o Prefeito Municipal de Muniz Freire encaminhou o processo de TCE a este Tribunal.

Os autos foram encaminhados ao **Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV**, que se manifestou por meio da **Manifestação**

Técnica 0658/2022 (peça 28), sugerindo a notificação do atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire e do atual Controlador Geral do Município, para apresentarem documentos e informações a fim de dar cumprimento ao item 1.4 do Acórdão 0800/2019- Primeira Câmara.

Por meio da **Decisão Monocrática 0162/2022-6** (peça 31), **acompanhei a Área Técnica**, quanto a notificação dos responsáveis e envio de documentos e informações.

Por intermédio do **Despacho 25407/2022-6** (peça 34), a Secretaria Geral das Sessões encaminhou os autos a este Relator, informando que não foram encontradas as documentações solicitadas e que o prazo havia se encerrado em 07/06/2022.

Entretanto, verifiquei que não havia nos autos comprovantes de entrega das notificações. Desta forma, a fim de evitar nulidade e eventual aplicação de penalidade, por meio da **Decisão Monocrática 0715/2022-8** (peça 36), **determinei** que fosse realizada nova notificação aos responsáveis, nos seguintes termos:

Pelo exposto, **DETERMINO** a notificação da sra. **Rita de Cássia Fontes**, atual gestora do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, que, no prazo de **90** (noventa) **dias**, a contar da publicação desta Decisão, na forma do art. 14 da IN 32/2014, encaminhe a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.4, do Acórdão 00800/2019 - Primeira Câmara, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

I. Relatório de apuração dos encargos financeiros (juros e multas) de 2017, abrangendo as parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2017, ou seja, o período compreendido entre as competências de 12.2016 (exceto 13º salário de 2016) a 11.2017, incluindo o 13º de 2017;

II. Cópia completa dos processos de apuração e pagamento das contribuições previdenciárias, vencidas no exercício de 2017, contendo as Guias de Previdência Social, os empenhos, as liquidações, e os demais documentos;

III. Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro dos exercícios de 2016 e 2017 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, assinados pelo responsável pela contabilidade;

IV. Balancete de Verificação, de cada um dos meses de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, com todas as contas contábeis analíticas, com os respectivos movimentos de débitos e créditos, saldos anteriores e atuais, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, assinados pelo responsável pela contabilidade;

V. Cópia integral do processo administrativo nº 1826/2020, mencionado nos autos da TCE¹;

VI. Documentos e relatórios contábeis que comprovam os valores apresentados como “saldo a pagar” de contribuições previdenciárias, na 1ª coluna do relatório de apuração dos encargos financeiros (juros e multas) de 2017²;

VII. Documentos e relatórios contábeis que comprovam os valores individualizados de cada uma das UGs - Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, referentes aos parcelamentos efetuados junto à Receita Federal, tendo em vista que tais parcelamentos abrangem todas as UGs do Poder Executivo Municipal³;

VIII. Planilha com os valores mencionadas no item anterior mencionando quais folhas, de quais documentos emitidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal, possuem correlação, ou seja, a planilha deve identificar o total de cada UG e informar o documento da SRF correspondente a tal apuração;

IX. Documentos e relatórios contábeis que comprovam a quais fontes de recursos correspondem o montante de disponibilidade financeira em 31.12.17, de R\$3.893.847,34, assim como as demais possíveis disponibilidades financeiras, identificando cada uma das fontes de recursos e respectivos valores, assim como as obrigações decorrentes de cada uma das fontes de recursos em 31.12.17, com a demonstração do déficit ou do superávit por fonte de recursos em 31.12.17⁴;

X. Relatório contábil demonstrando em cada um dos meses de 01 a 12/2017, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire: as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações, por fonte de recursos, assim como os déficits ou superávits apurados mensalmente;

XI. Norma que disciplina as atribuições dos cargos Secretário de Finanças, Tesoureiro, e Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

XII. Norma Interna referente a apuração e o pagamento das contribuições previdenciárias;

XIII. Documentação comprobatória até a data da elaboração do Relatório de TCE, dos pagamentos dos parcelamentos realizados referentes as contribuições previdenciárias vencidas no exercício no exercício de 2017 ou declaração assinada pelos responsáveis pela contabilidade e pela Secretaria de Finanças do Município de Muniz Freire de que todos os pagamentos dos parcelamentos das contribuições previdenciárias vencidas em 2017 foram pagos no vencimento;

XIV. Cópias de todos os documentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos, com identificação individualizada referente a quais competências abrangem cada um dos parcelamentos e reparcelamentos;

XV. Comprovantes dos pagamentos dos parcelamentos e dos reparcelamentos mencionados no item anterior;

XVI. Outros documentos necessários para a evidenciação da ocorrência do dano.

¹ Fl. 05, do evento 22 - Peça Complementar 34155/2021-8.

² Fl. 06, do evento 22 - Peça Complementar 34155/2021-8.

³ Fl. 40, do evento 22 - Peça Complementar 34155 2021-8.

⁴ Fl. 05, do evento 22 - Peça Complementar 34155/2021-8.

XVII. Todos os documentos mencionados anteriormente, assim como as informações contidas nos mesmos, deverão ser mencionados no relatório da Comissão de TCE, que deverá explicitá-los e identifica-los por número de DOC e das folhas, assim como identificar no Anexo Único, da IN 32/2014, a localização dos mesmos no processo de TCE.

XVIII. Menção dos documentos citados nos itens anteriores, quanto for o caso, através da informação quanto aos períodos de competência a que se referem, assim como os valores de juros e multas de cada um dos referidos períodos.

XIX. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das contribuições previdenciárias parceladas através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.1, Manifestação Técnica 00658/2022-3;

XX. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das guias de previdência social pagas em atraso, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.2, da Manifestação Técnica 00658/2022-3;

XXI. Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1 da Manifestação Técnica 00658/2022-3):

a) Apuração correta do valor do dano ao erário, conforme consta no item 2.2 da Manifestação Técnica 00658/2022-3;

b) Número e assunto do processo de Tomada de Contas Especial na Prefeitura Municipal de Muniz Freire (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.2, da Manifestação Técnica 00658/2022-3);

c) Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1.1, da Manifestação Técnica 00658/2022-3);

d) Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.3, da Manifestação Técnica 00658/2022-3);

e) Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucedores, no caso de responsável falecido (item 1.IV.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);

f) Elaboração do Relatório da Comissão de TCE nos termos do art. 4º, da IN 32/2014;

g) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da (s) parcela (s) recolhida (s) e a (s) data (s) do (s) recolhimento (s) com os respectivos acréscimos legais, nos termos do item 2.3.1.4 da Manifestação Técnica 00658/2022-3 e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014;

h) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.6 da Manifestação Técnica 00658/2022-3);

i) Parecer conclusivo, com manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);

j) Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor (item 1.IV.i, do Anexo

Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.5 da Manifestação Técnica 00658/2022-3);

k) Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);

l) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

XXII. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.2, da Manifestação Técnica 00658/2022-3):

a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

XXIII. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da IN 32/2014, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014), no relatório da Unidade Central de Controle Interno;

XXIV. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.3, da Manifestação Técnica 00658/2022-3);

XXV. cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):

a) Comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.4, da Manifestação Técnica 00658/2022-3); e

b) Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

XXVI. Condução do processo de TCE, tomando por base a observância do conteúdo da Manifestação Técnica 00658/2022-3, visando a correta apuração dos valores dos juros e das multas decorrentes dos encargos previdenciários não pagos no prazo legal;

XXVII. Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.3.6, da Manifestação Técnica 00658/2022-3;

XXVIII. Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados,

tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.3.5, da Manifestação Técnica 00658/2022-3); e

XXIX. Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.3.5, da Manifestação Técnica 00658/2022-3).

XXX. Realização do registro contábil nos termos do item 2.3.7, da Manifestação Técnica 00658/2022-3.

DETERMINO, também, a notificação do sr. **Elmo Junior Rocha Gonçalves**, atual Controlador Geral do Município de Muniz Freire, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e da Manifestação Técnica 00658/2022-3.

Os responsáveis foram devidamente notificados, **Termo de Notificação 1480/2022-4 e 1481/2022-9** (peças 37 e 38), respectivamente.

Na sequência, o Prefeito Municipal de Muniz Freire, Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior, protocolou **Petição Intercorrente 0503/2022-1** (peça 39), solicitando prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias; **Resposta de Comunicação 1062/2022-5** (peça 45), comunicando ao Tribunal a instauração de TCE, através do Decreto nº 9.505/2022, de 12/07/22, e nomeação da Comissão Permanente de TCE por meio do Decreto nº 9.406/22, de 18/05/22 e **Resposta de Comunicação 0361/2022-7** (peça 46), comunicando a esta Corte de Contas a instauração da TCE, através do Decreto nº 9.290/22, de 24/03/22 e nomeação da Comissão Permanente de TCE por meio do Decreto nº 8.982/21.

A Secretaria Geral das Sessões, por meio do **Despacho 42292/2022-7** (peça 50), informou que o prazo para atendimento dos termos de notificações supramencionados venceu em 11/10/2022.

Os autos retornaram ao **NPPREV**, que elaborou a **Manifestação Técnica 4888/2022-7** (peça 53), opinando pelo seguinte:

1. Aplicação, à Srª Rita de Cássia Fontes, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, das penalidades dispostas no artigo 16, da IN 32/2014, art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, pelo não cumprimento, da determinação exarada na Decisão Monocrática 00715/2022-8 66, decorrente do não encaminhamento a esta Corte de Contas, do processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.4, do Acórdão 00800/2019 -

Primeira Câmara, e com os demais termos da Decisão Monocrática 00715/2022-8;

2. Aplicação, ao Sr. Gesi Antonio da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Muniz Freire, das penalidades dispostas no artigo 16, da IN 32/2014, art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, pelo não cumprimento, da determinação exarada na Decisão 01260/2021-3 – 1ª Câmara⁶⁷, decorrente do não encaminhamento a esta Corte de Contas, do processo de Tomada de Contas Especial Determinada, na forma da IN 32/2014;

3. Determinação ao Prefeito Municipal de Muniz Freire, Sr. Gesi Antonio da Silva Júnior, à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Sr^a Rita de Cássia Fontes, e ao Controlador Geral do Município de Muniz Freire, Sr. Elmo Junior Rocha Gonçalves, ou quem as vezes lhes fizeres, no sentido de que encaminhem a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.4, do Acórdão 00800/2019-9 - Primeira Câmara⁶⁸, e com a Manifestação Técnica nº 00658/2022-3, ENCAMINHANDO cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

i. Cópias, na íntegra, de todos os processos de tomadas de contas especiais que foram instaurados pelos Decretos nº 8.468/20, 16.09.20, nº 8.982/21, de 30.07.21; e nº 9.406/22, de 18.05.22, conforme consta no item 2, da presente Manifestação Técnica;

ii. Relatório de apuração dos encargos financeiros (juros e multas) de 2017, abrangendo as parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2017, ou seja, o período compreendido entre as competências de 12.2016 (exceto 13º salário de 2016) a 11.2017, incluindo o 13º de 2017.

iii. Cópia completa dos processos de apuração e pagamento das contribuições previdenciárias, vencidas no exercício de 2017, contendo as Guias de Previdência Social, os empenhos, as liquidações, e os demais documentos;

iv. Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro dos exercícios de 2016 e 2017 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, assinados pelo responsável pela contabilidade;

v. Balancete de Verificação, de cada um dos meses de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, com todas as contas contábeis analíticas, com os respectivos movimentos de débitos e créditos, saldos anteriores e atuais, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, assinados pelo responsável pela contabilidade;

vi. Cópia integral do processo administrativo nº 1826/2020, mencionado nos autos da TCE⁶⁹;

vii. Documentos e relatórios contábeis que comprovam os valores apresentados como “saldo a pagar” de contribuições previdenciárias, na 1ª coluna do relatório de apuração dos encargos financeiros (juros e multas) de 2017⁷⁰;

viii. Documentos e relatórios contábeis que comprovam os valores individualizados de cada uma das UGs - Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, referentes aos parcelamentos efetuados junto à Receita Federal, tendo em vista que tais parcelamentos abrangem todas as UGs do Poder Executivo Municipal⁷¹;

ix. Planilha com os valores mencionadas no item anterior mencionando quais folhas, de quais documentos emitidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal, possuem correlação, ou seja, a planilha deve identificar o

total de cada UG e informar o documento da SRF correspondente a tal apuração;

x. Documentos e relatórios contábeis que comprovam a quais fontes de recursos correspondem o montante de disponibilidade financeira em 31.12.17, de R\$3.893.847,34, assim como as demais possíveis disponibilidades financeiras, identificando cada uma das fontes de recursos e respectivos valores, assim como as obrigações decorrentes de cada uma das fontes de recursos em 31.12.17, com a demonstração do déficit ou do superávit por fonte de recursos em 31.12.1772;

xi. Relatório contábil demonstrando em cada um dos meses de 01 a 12/2017, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire: as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações, por fonte de recursos, assim como os déficits ou superávits apurados mensalmente;

xii. Norma que disciplina as atribuições dos cargos Secretário de Finanças, Tesoureiro, e Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

xiii. Norma Interna referente a apuração e o pagamento das contribuições previdenciárias;

xiv. Documentação comprobatória até a data da elaboração do Relatório de TCE, dos pagamentos dos parcelamentos realizados referentes as contribuições previdenciárias vencidas no exercício de 2017 ou declaração assinada pelos responsáveis pela contabilidade e pela Secretaria de Finanças do Município de Muniz Freire de que todos os pagamentos dos parcelamentos das contribuições previdenciárias vencidas em 2017 foram pagos no vencimento;

xv. Cópias de todos os documentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos, com identificação individualizada referente a quais competências abrangem cada um dos parcelamentos e reparcelamentos;

xvi. Comprovantes dos pagamentos dos parcelamentos e dos reparcelamentos mencionados no item anterior;

xvii. Outros documentos necessários para a evidenciação da ocorrência do dano.

xviii. Todos os documentos mencionados anteriormente, assim como as informações contidas nos mesmos, deverão ser mencionados no relatório da Comissão de TCE, que deverá explicitá-los e identifica-los por número de DOC e das folhas, assim como identificar no Anexo Único, da IN 32/2014, a localização dos mesmos no processo de TCE.

xix. Menção dos documentos citados nos itens anteriores, quanto for o caso, através da informação quanto aos períodos de competência a que se referem, assim como os valores de juros e multas de cada um dos referidos períodos.

xx. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das contribuições previdenciárias parceladas através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.1, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

xxi. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das guias de previdência social pagas em atraso, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.2, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

xxii. Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

- a) Apuração correta do valor do dano ao erário, conforme consta no item 2.2 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;
 - b) Número e assunto do processo de Tomada de Contas Especial na Prefeitura Municipal de Muniz Freire (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.2, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
 - c) Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1.1, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
 - d) Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.3, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
 - e) Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido (item 1.IV.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - f) Elaboração do Relatório da Comissão de TCE nos termos do art. 4º, da IN 32/14;
 - g) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da (s) parcela (s) recolhida (s) e a (s) data (s) do (s) recolhimento (s) com os respectivos acréscimos legais, nos termos do item 2.3.1.4 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3 e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014;
 - h) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.6 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
 - i) Parecer conclusivo, com manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - j) Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.5 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
 - k) Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - l) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- xxiii. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.2, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3):
- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b) Inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

xxiv. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da IN 32/2014, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014), no relatório da Unidade Central de Controle Interno;

xxv. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.3, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);

xxvi. cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):

a) Comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.4, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3); e

b) Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

xxvii. Condução do processo de TCE, tomando por base a observância do conteúdo da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3, visando a correta apuração dos valores dos juros e das multas decorrentes dos encargos previdenciários não pagos no prazo legal;

xxviii. Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.3.6, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

xxix. Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.3.5, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3); e

xxx. Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.3.5, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3).

xxxi. Realização do registro contábil nos termos do item 2.3.7, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3.

4. Determinação ao Controlador Geral do Município de Muniz Freire, Sr. Elmo Junior Rocha Gonçalves, ou quem as vezes lhe fizer, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na presente Manifestação Técnica, ENCAMINHANDO cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação.

O Douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio do **Parecer 0003/2023-4** (peça 57), **aniu** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na supramencionada manifestação técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas, diante de provável ocorrência de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário ou de eventual desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, deve adotar providências para o fiel cumprimento da lei, bem como, determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apreciar a regular aplicação dos recursos públicos, é o que determina o inciso III do art. 71⁵ da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Nos termos do art. 14 da IN – 32/2014, o processo de Tomada de Contas Especial deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas no prazo de até 90 dias, contados a partir do ato de sua instauração, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática, nos termos do seu parágrafo único.

Observo nos autos em análise que esta Corte de Contas já concedeu duas prorrogações de prazo para o envio da Tomada de Contas Especial: **Decisão em Protocolo 00459/2020-6** (prorrogação de 30 dias para conclusão da TCE) e **Decisão 1260/2021-3** (prorrogação por mais 60 dias para o envio da TCE).

Verifico também, que este Tribunal já emitiu **6 (seis) decisões** exigindo o envio do processo TCE, nos termos da IN 32/2014. Contudo, **até a presente data não ocorreu o atendimento a tais decisões:**

- **Acórdão 0800/2019-9 – Primeira Câmara**
- **Acórdão 00643/2020-1 – Plenário**
- **Decisão em Protocolo 0459/2020-6**

⁵ Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

[...]

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, exceto as previstas nos arts. 29, § 2º, e 56, XI e XXV;

- **Decisão 1260/2021-3**
- **Decisão Monocrática 0162/2022-6, e**
- **Decisão Monocrática 0715/2022-8**

Além disso, o Jurisdicionado já comunicou a esta Corte várias vezes que instaurou a TCE, informando, inclusive, decretos diversos:

- Correspondência de 17/09/2020 – **Decreto 8.468/2020**
- Ofício 156/2022 de 24/03/2022 – **Decreto 9.290/2022**
- Ofício 395/2022 de 28/06/2022 – **Decreto 9.290/2022**
- Ofício 447/2022 de 14/07/2022 – **Decreto 9.505/2022**

Verifica-se também, várias comunicações a este Tribunal com decretos nomeando servidores para compor a comissão de TCE:

- Correspondência de 17/09/2020 – **Decreto 8.468/2020**
- Ofício 395/2022 de 24/03/2022 – **Decreto 8.982/2021**
- Ofício 447/2022 de 14/07/2022 – **Decreto 9.406/2022**

Apesar disso, esta Corte de Contas **não recebeu** o processo de TCE, em flagrante descon sideração e desobediência as várias decisões deste Tribunal.

Informa a Área Técnica, que a parte ressarcitória e punitiva do presente processo estão prestes a serem declaradas prescritas, devido dentre outros motivos, as concessões de prorrogação de prazos para o envio da TCE e a ausência do envio dos documentos corretamente a este Tribunal.

Pois bem.

A Lei Orgânica nº 621/2012, autoriza a aplicação de multa decorrente de verificação de não atendimento à decisão desta Corte de Contas, não envio ou envio fora de prazo de documentos ou informações que compõem a prestação de contas ou ainda

ocasionadas pela reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, é o que determina o do art. 135, incisos VIII e IX da supramencionada lei. Vejamos:

***Art. 135.** O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:*

[...]

***VIII** - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;*

***IX** - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica;*

***§ 1º** Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, a critério do Tribunal de Contas.*

[...]

Reitero aqui, que o Sr. **Gesi Antônio da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Muniz Freire e a Sra. **Rita de Cássia Fontes** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do referido município **não atenderam às determinações desta Corte de Contas por mais de uma vez**, conforme acima relatado. Desta forma, a multa deve conter o caráter dúplice da penalidade, qual seja, deve retratar não apenas o caráter punitivo pela atitude consciente dos gestores em não atenderem a determinação desta Corte, mas também deve-se revelar o caráter pedagógico, a fim de inibir a disseminação de comportamentos semelhantes.

Com relação ao Ofício nº 395/2022, de **28/06/2022** – **Petição Intercorrente 0503/2022-1** (peça 39), onde o Prefeito Municipal de Muniz Freire solicita prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para o envio do processo de TCE, **verifico que já se transcorreram 226 (duzentos e vinte e seis) dias da solicitação e até presente data a TCE não foi encaminhada a esta Corte de Contas.**

Destarte, **acompanho** o posicionamento técnico pelo **indeferimento** da prorrogação de prazo, visto que o Requerente **já se beneficiou de 136 (cento e trinta e seis) dias** para o envio da TCE.

3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências:

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACORDÃO TC-189/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. APLICAR MULTA no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** ao **Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Muniz Freire, com base no art. 135, inciso VIII e IX da Lei Orgânica, c/c 389, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas, e art. 16 da IN 32/2016.

1.2. APLICAR MULTA no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** a Sra. **Rita de Cássia Fontes** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, com base no art. 135, inciso VIII e IX da Lei Orgânica, c/c 389, inciso IX do Regimento Interno desta Corte de Contas, e art. 16 da IN 32/2016.

1.3. NOTIFICAR Gesi Antônio da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Muniz Freire, **Rita de Cássia Fontes** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do referido município e **Elmo Junior Rocha Gonçalves** – Controlador Geral do Município – nos termos do art. 358, III do Regimento Interno – Res. 261/2013, para que, no **prazo de**

15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa IN 32/2014, com os seguintes documentos e informações:

1.3.1. Cópias, na íntegra, de todos os processos de tomadas de contas especiais que foram instaurados pelos Decretos nº 8.468/20, 16.09.20, nº 8.982/21, de 30.07.21; e nº 9.406/22, de 18.05.22, conforme consta no item 2, da presente Manifestação Técnica;

1.3.2. Relatório de apuração dos encargos financeiros (juros e multas) de 2017, abrangendo as parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2017, ou seja, o período compreendido entre as competências de 12.2016 (exceto 13º salário de 2016) a 11.2017, incluindo o 13º de 2017.

1.3.3. Cópia completa dos processos de apuração e pagamento das contribuições previdenciárias, vencidas no exercício de 2017, contendo as Guias de Previdência Social, os empenhos, as liquidações, e os demais documentos;

1.3.4. Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro dos exercícios de 2016 e 2017 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, assinados pelo responsável pela contabilidade;

1.3.5. Balancete de Verificação, de cada um dos meses de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, com todas as contas contábeis analíticas, com os respectivos movimentos de débitos e créditos, saldos anteriores e atuais, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, assinados pelo responsável pela contabilidade;

1.3.6. Cópia integral do processo administrativo nº 1826/2020, mencionado nos autos da TCE69;

1.3.7. Documentos e relatórios contábeis que comprovam os valores apresentados como “saldo a pagar” de contribuições previdenciárias, na 1ª coluna do relatório de apuração dos encargos financeiros (juros e multas) de 201770;

1.3.8. Documentos e relatórios contábeis que comprovam os valores individualizados de cada uma das UGs - Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, referentes aos parcelamentos efetuados junto à Receita Federal, tendo em vista que tais parcelamentos abrangem todas as UGs do Poder Executivo Municipal⁷¹;

1.3.9. Planilha com os valores mencionadas no item anterior mencionando quais folhas, de quais documentos emitidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal, possuem correlação, ou seja, a planilha deve identificar o total de cada UG e informar o documento da SRF correspondente a tal apuração;

1.3.10. Documentos e relatórios contábeis que comprovam a quais fontes de recursos correspondem o montante de disponibilidade financeira em 31.12.17, de R\$3.893.847,34, assim como as demais possíveis disponibilidades financeiras, identificando cada uma das fontes de recursos e respectivos valores, assim como as obrigações decorrentes de cada uma das fontes de recursos em 31.12.17, com a demonstração do déficit ou do superávit por fonte de recursos em 31.12.17⁷²;

1.3.11. Relatório contábil demonstrando em cada um dos meses de 01 a 12/2017, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire e do Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire: as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações, por fonte de recursos, assim como os déficits ou superávits apurados mensalmente;

1.3.12. Norma que disciplina as atribuições dos cargos Secretário de Finanças, Tesoureiro, e Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

1.3.13. Norma Interna referente a apuração e o pagamento das contribuições previdenciárias;

1.3.14. Documentação comprobatória até a data da elaboração do Relatório de TCE, dos pagamentos dos parcelamentos realizados referentes as contribuições previdenciárias vencidas no exercício no exercício de 2017 ou declaração assinada pelos responsáveis pela contabilidade e pela Secretaria de Finanças do Município de Muniz Freire

de que todos os pagamentos dos parcelamentos das contribuições previdenciárias vencidas em 2017 foram pagos no vencimento;

1.3.15. Cópias de todos os documentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos, com identificação individualizada referente a quais competências abrangem cada um dos parcelamentos e reparcelamentos;

1.3.16. Comprovantes dos pagamentos dos parcelamentos e dos reparcelamentos mencionados no item anterior;

1.3.17. Outros documentos necessários para a evidenciação da ocorrência do dano.

1.3.18. Todos os documentos mencionados anteriormente, assim como as informações contidas nos mesmos, deverão ser mencionados no relatório da Comissão de TCE, que deverá explicitá-los e identifica-los por número de DOC e das folhas, assim como identificar no Anexo Único, da IN 32/2014, a localização dos mesmos no processo de TCE.

1.3.19. Menção dos documentos citados nos itens anteriores, quanto for o caso, através da informação quanto aos períodos de competência a que se referem, assim como os valores de juros e multas de cada um dos referidos períodos.

1.3.20. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das contribuições previdenciárias parceladas através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.1, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

1.3.21. Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das guias de previdência social pagas em atraso, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.2, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

1.3.22. Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

a) Apuração correta do valor do dano ao erário, conforme consta no item 2.2 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

- b) Número e assunto do processo de Tomada de Contas Especial na Prefeitura Municipal de Muniz Freire (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.2, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
- c) Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1.1, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
- d) Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.3, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
- e) Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido (item 1.IV.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- f) Elaboração do Relatório da Comissão de TCE nos termos do art. 4º, da IN 32/14;
- g) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da (s) parcela (s) recolhida (s) e a (s) data (s) do (s) recolhimento (s) com os respectivos acréscimos legais, nos termos do item 2.3.1.4 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3 e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014;
- h) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.6 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
- i) Parecer conclusivo, com manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à

correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.I, do Anexo Único, da IN 32/2014);

- j) Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.5 da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);
- k) Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- l) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.3.23. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.2, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3):

- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- b) Inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.3.24. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da IN 32/2014, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014), no relatório da Unidade Central de Controle Interno;

1.3.25. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.3, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3);

1.3.26. Cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):

- a) Comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.4, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3); e
- b) Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.3.27. Condução do processo de TCE, tomando por base a observância do conteúdo da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3, visando a correta apuração dos valores dos juros e das multas decorrentes dos encargos previdenciários não pagos no prazo legal;

Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.3.6, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3;

1.3.28. Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.3.5, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3); e

1.3.29. Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.3.5, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3).

1.3.30. Realização do registro contábil nos termos do item 2.3.7, da Manifestação Técnica nº 00658/2022-3.

1.4. INDEFERIR o requerimento apresentado pelo Sr. **Gesi Antônio da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Muniz Freire – Ofício nº 395/2022, de 28/06/2022 – **Petição Intercorrente 0503/2022-1** (peça 39), quanto a prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para o envio do processo de TCE;

1.5. DETERMINAR ao Sr. **Elmo Junior Rocha Gonçalves** – Controlador Geral do Município de Muniz Freire, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na referida instrução normativa.

Para tanto, juntamente com o termo de Notificação deve ser encaminhada cópia da **Manifestação Técnica 4888/2022-7.**

Ressalto que o descumprimento do prazo, está sujeito a imputação de nova multa, conforme art. 389, inciso VII.

1.6. Por fim, **determino** que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/03/2023 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

5. Ficam os responsáveis obrigados a comprovarem perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

No exercício da Presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões